



## PORTARIA N.º 408/2025

### “INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Prefeito Municipal de Íuna/ES, no uso de suas atribuições legais;

Considerando as disposições do art. 185 e seguintes da Lei nº 2.137, de 08 de abril de 2008 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Íuna;

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Instaurar Processo Administrativo Disciplinar para apuração de possíveis faltas disciplinares cometidas pela servidora **R. R. M.**, ocupante do cargo de Diretora, consistentes em descumprimento de suas obrigações de tratar com urbanidade os demais Servidores Públicos e o público em geral, exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo, observar as normas legais e regulamentares.

§ 1.º As condutas descritas no *caput*, em tese, infringem ou subsumem-se aos seguintes tipos legais dispostos na Lei nº 2.137, de 08 de abril de 2008 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Íuna:

**Art. 155** São deveres do Servidor Público Municipal:

(...)

**V** – exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo ou função;

**VI** - observar as normas legais e regulamentares;

**VII** - obedecer às ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais;

**VIII** - - levar ao conhecimento da autoridade competente a irregularidade de que tiver ciência em razão do cargo ou função;

(...)

**XII** - manter conduta compatível com a moralidade pública;

**Art. 172** A pena de advertência será aplicada verbalmente, em caso de negligência, fazendo-se a devida anotação na ficha individual.

**Art. 173** A pena de repreensão será aplicada por escrito nos casos de desobediência ou falta de cumprimento dos deveres;



**Art. 174** A pena de suspensão, nos limites de 15 a 120 dias, será aplicada em casos de falta grave comprovada **ou** de reincidência das faltas punidas com repreensão, e nos casos de violação das **proibições** constantes dos incisos V a XVIII do art. 156 desta Lei.

*Parágrafo único* - A aplicação da penalidade de suspensão acarreta o cancelamento automático do pagamento da remuneração do Servidor, durante o período de sua vigência.

**Art. 175** A exoneração ou destituição de função de confiança terá por fundamento a falta de exaço no cumprimento do dever ou incompatibilidade de exercício, bem como nos casos de violação das proibições constantes do inciso IV a XXVI do art. 156, e pelo descumprimento dos deveres previstos no art. 155 desta Lei.

**Parágrafo único** - Em se tratando de Servidor Público ocupante de cargo de provimento efetivo, além da pena prevista neste artigo, ficará o mesmo sujeito à aplicação das penas de suspensão ou demissão, conforme o caso.

**Art. 176** A pena de demissão será aplicada nos seguintes casos:

*I* - crime contra a Administração Pública e improbidade administrativa;

(...)

*V* - insubordinação grave em serviço;

(...)

*XV* - falsificar, extraviar, sonegar ou inutilizar livro oficial ou documento ou usá-los sabendo-os falsificados;

**Art. 2º** A Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar terá a incumbência de apurar as possíveis irregularidades e concluir a instrução do feito, apresentando o relatório sobre as responsabilidades apuradas, no prazo de 60 (sessenta) dias.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Íluna/ES, aos vinte e seis dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco (26/09/2025).

---

**ROMÁRIO BATISTA VIEIRA**

Publicado no saguão de entrada da  
Prefeitura Municipal de Íluna - ES,  
às 18:00 horas do dia 26/09/2025.

**Raphael José Vieira de Amorim**  
Secretário de Gabinete e Comunicação